



Prefeitura de
Maracanã
Quem Ama, cuida.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ/MF 04.880.258/0001-80

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO

Versa o presente justificativo sobre proposta de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL no Município de Maracanã - Pa.

No direito brasileiro, a regra geral é o dever de a Administração Pública licitar aquisição de materiais, os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a teor do art. 37, XXI, da Constituição Federal, ficando para a legislação ordinária, por expressa ressalva a essa regra, as exceções a serem especificadas na legislação.

Pela lição do art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, tem-se que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A competitividade significa que, na licitação, oportuniza-se a que vários interessados licitem, oferecendo seus preços, a fim de que a administração pública tenha condições de optar pela proposta mais conveniente.

A hipótese sob exame refere-se à aquisição de livros e materiais DIDÁTICOS/PEDAGÓGICOS para as escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, entretanto, a escolha do livro é feita pelo professor e por constar na ata de reunião para escolha dos materiais exigido pelo MEC (título do livro e Editora), a aquisição deverá contemplar a empresa PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, por ser a única a fornecer os livros didáticos solicitados.

Vê-se que as peculiaridades e circunstâncias do caso sob exame desenham uma hipótese de inviabilidade de competição, justificando, assim, a aquisição direta, sem licitação, por inexigibilidade do certame, na forma do disposto legal acima citado.



Prefeitura de
Maracanã
Quem Ama, cuida.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ/MF 04.880.258/0001-80

Assim, tem-se que, para a hipótese, justifica-se o preço da aquisição, por estar compatível com a realidade e preços anteriormente praticados conforme proposta de preços apresentada em anexo.

Pelo exposto, concluímos pela inviabilidade do certame competitivo, devido à existência de apenas uma editora que forneça o livro escolhido, o que torna inviável a competição e, portanto, inexigível a licitação, em total sintonia com o disposto no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93.

É a opinião que submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

MARACANÃ-PA, 27 DE AGOSTO DE 2018.

RAIMUNDA DA COSTA ARAUJO

Prefeita Municipal